

**ATO TRT GP Nº 121/2010.**

João Pessoa, 12 de maio de 2010

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a deflagração de movimento grevista pelos servidores públicos desta 13ª Região, nesta data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da aludida greve, para manutenção da perfeita ordem institucional deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado no Mandado de Injunção 708, publicado no DJE de 31.10.2008,

**DETERMINA:**

Art. 1º A manutenção dos serviços essenciais enquanto perdurar o movimento paredista.

Art. 2º Para garantir o disposto no artigo anterior, será destinado um patamar mínimo de trinta por cento dos servidores de cada unidade judiciária, gabinetes e demais setores administrativos.

Art. 3º São considerados serviços essenciais:

I - os serviços de pagamento das Varas;

II - o Protocolo de primeira e segunda instâncias;

III - a Distribuição dos Feitos de primeiro e segundo grau, com o recebimento de medidas urgentes, entre as quais mandado de segurança, habeas corpus e medidas cautelares, para evitar perecimento do direito;

IV - fornecimento de certidões para garantia de direito;

Art. 4º Enquanto perdurar a greve ficam suspensos todos os prazos processuais, exceto os dos pagamentos já agendados.

Art. 5º O presente Ato deverá ser afixado nos locais de costume nos Foros Trabalhistas, a fim de que lhe seja dada ampla publicidade.

Cumpra-se.

Publique-se.

**PAULO MAIA FILHO**

Desembargador Vice-Presidente  
no exercício da Presidência